



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - Alagoas
Secretaria Municipal de Educação
Rua Capitão Samuel Lins - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE - ALAGOAS
CONTRATO Nº 209-2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Capitão Samuel Lins n.º 55, Centro, São Luís do Quitunde – AL., inscrita no cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.558.826/0001-40 representada pelo Gestor do Contrato Sr. **CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA** Portaria 003-2017, brasileiro, alagoano, solteiro, inscrito no RG n.º 2001001332354 SSP/AL e CPF/MF sob n.º 023.519.664-90, domiciliado na Rua Severino Caetano, n.º 26, Bairro Centro, Cidade São Luís do Quitunde- CEP: 57920-000- AL., doravante denominados a seguir Contratante, e o Sr (a). **MARIA PATRICIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, Brasileiro (a), Alagoano (a), Solteiro (a), **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a)**, portador (a) do CPF de n.º **100.005.924-39** e RG de n.º **3.103.977-4** SSP/AL, residente e domiciliado (a) na **Fazenda Santa Luzia do Ria chão s/n**, Município de São Luís do Quitunde- AL, doravante designado Contratado celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, obedecendo às disposições do Artigo 37, inciso IX da Constituição da República do Brasil de 1988 c/c o Artigo 2º, inciso II e VII da Lei Municipal Nº 854/2014.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o exercício da função de Assistente Administrativo Educacional, Merendeira Escolar e Auxiliar de Serviços Educacionais com carga horária de **30 horas semanais**.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Segunda: O local desta prestação de serviços será na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste Município de São Luís do Quitunde – Alagoas.

Parágrafo 1º - O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito a ser lotado em qualquer dos órgãos vinculados a essa secretaria, em qualquer tempo, para exercer sua prestação de serviço, inclusive aos sábados letivos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da administração e em consonância com o edital e ainda com as determinações da CONTRATANTE.

Maria Patricia Conceição da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - Alagoas
Secretaria Municipal de Educação
Rua Capitão Samuel Lins - Centro

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta: O CONTRATANTE terá as obrigações de realizar pontualmente o pagamento da remuneração prevista no presente instrumento, além de informar ao CONTRATADO quaisquer modificações ou instruções a respeito dos serviços a serem prestados;

DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quinta: Pelos serviços prestados a secretaria de Educação pagará ao contratado valores encaminhados na forma a seguir:

Parágrafo primeiro: Pagar-se-á, de forma fixa, o valor mensal de R\$ R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo segundo: O Presente contrato terá vigência máxima de 10 meses e estará vinculado ao término do ano letivo, podendo ser prorrogado por igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

Parágrafo terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer direito a indenização, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, atendendo aos interesses da Administração Pública.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 002.0003 – Secretaria Municipal de Administração – Funcional Programática 0003.04.122.0002.2005- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Unidade 02.0006 – Secretaria Municipal de Educação – Funcional Programática: 0006.12.361.0005.4003- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.9.0.36.00.00.00.0000.

DAS INCIDÊNCIAS E DESCONTOS

Cláusula Sétima: Na contraprestação a ser paga ao (à) CONTRATADO (A) será descontada, a título de retenção, as contribuições incidentes do ISS, bem como será recolhido a contribuição previdenciária nos termos do artigo 40, §13º da Constituição Federal.

DO REGIME JURÍDICO *maria Patricia conceição da Silva*

Cláusula Oitava: As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme o EDITAL e as condições ora pactuadas e demais exigências legais atinentes ao objetivo do presente contrato e ainda quanto à responsabilidade técnica.

Parágrafo primeiro - O (a) CONTRATADO (A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - Alagoas
Secretaria Municipal de Educação
Rua Capitão Samuel Lins - Centro

responsabilizada judicialmente por tais fatos, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo (a) CONTRATADO (A).

DA RESCISÃO

Cláusula nona: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas ou cláusula penal, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir da Contratada, esta deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem a devolução das parcelas já quitadas, mas sim desistindo das futuras; se a rescisão partir do Contratante, não gerará qualquer tipo de indenização ou multa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: A despesa com o transporte para prestação destes serviços é de responsabilidade do Contratado.

Cláusula Décima Primeira: Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode o (a) CONTRATADO (A) transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

DO FORO

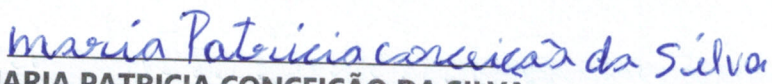
Cláusula Décima Segunda: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Luís do Quitunde – Alagoas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Luís do Quitunde – Alagoas, 28 de fevereiro de 2018.

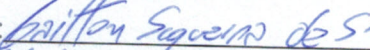

CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Gestor do Contrato
CPF: 023.519.664-90

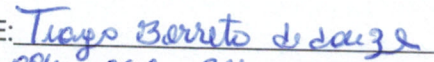
Cícero Alberto Ferreira Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria 003/2017


MARIA PATRÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA

Contratado (a)
CPF: 100.005.924-39

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 336.630.374.50

NOME: 
CPF: 084.069.884.10